



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM E A ANCLIVEPA-SP.**

PROCESSO Nº 391-00012700/2017-19

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado IBRAM, neste ato representado por Aldo César Vieira Fernandes, na qualidade de presidente, nomeado em 23 de novembro de 2017 no Diário Oficial do Distrito Federal e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Associação de Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA-SP, doravante denominada ANCLIVEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1616, 11º andar, Cj. 1106, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP – 01451-001, neste ato representada por José Fernando Ibañez, brasileiro, portador do documento de identificação RG nº 20.116.246-5 e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 147.877.218-28, residente na Rua Frei Caneca, nº 128, aptº 53, Consolação, São Paulo-SP, CEP – 01307-000, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Este instrumento tem por objeto a implantação e a operacionalização do Hospital Veterinário Público (HVEP), em parceria com o IBRAM, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. O escopo da parceria envolve recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de imagem, acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para a prestação de serviços veterinários em cães e gatos. Os serviços serão prestados, de forma gratuita à população, em imóvel localizado no Parque Lago do Cortado – Taguatinga/DF, pelo período de 60 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do IBRAM para a ANCLIVEPA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais).

2.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21208

II - Programa de Trabalho: 18.542.6210.2536.0001

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fontes de Recursos: 100, 157, 220

2.4 - O empenho é de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00165, emitida em 26/03/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade GLOBAL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 60 meses.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando o IBRAM der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ANCLIVEPA.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pelo IBRAM até 20 dias após a assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da ANCLIVEPA.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

### 6.1 – IBRAM:

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ANCLIVEPA os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela.

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ANCLIVEPA sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no sítio eletrônico institucional;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ANCLIVEPA no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ANCLIVEPA quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ANCLIVEPA.

### 6.2 - ANCLIVEPA:

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pelo IBRAM neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à execução do objeto da parceria, inclusive por:

I) obter os alvarás e a adequação física do imóvel para o início das atividades;

II) providenciar recursos humanos e materiais para consecução das atividades do objeto da parceria;

III) realizar aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse do IBRAM em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal;

IV) realizar a destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados;

V) realizar a manutenção das instalações físicas, quando necessário.

6.2.2 - apresentar ao IBRAM o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.4 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.5 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.5.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.5.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.5.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial, quando houver.

6.2.6 - solicitar ao IBRAM, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.7 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.8 - prestar contas;

6.2.9 - realizar devolução de recursos quando receber notificação do IBRAM com essa determinação;

6.2.10 - devolver ao IBRAM os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.11 - permitir o livre acesso dos agentes do IBRAM, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto; e

6.2.12 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico disponibilizado pelo IBRAM, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; e

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a ANCLIVEPA e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo IBRAM;

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da ANCLIVEPA celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do IBRAM na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – O IBRAM poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 – O IBRAM providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da ANCLIVEPA de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pelo IBRAM quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a ANCLIVEPA solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela ANCLIVEPA no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pelo IBRAM no ato normativo setorial, quando houver.

## CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do IBRAM.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade do IBRAM:

9.3.1 - Caso os bens do IBRAM se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ANCLIVEPA solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 - Após o término da parceria, o IBRAM decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ANCLIVEPA até a retirada pelo IBRAM, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

II – a doação dos bens à ANCLIVEPA, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ANCLIVEPA; ou

III – a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ANCLIVEPA parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ANCLIVEPA declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do IBRAM, todas as autorizações necessárias para que o IBRAM, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE GESTÃO DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados na Instrução nº 118, de 29/03/2018, serão os seguintes:

Titulares: ANA NIRA JUNQUEIRA, matrícula nº 215.691-1, membro e coordenadora; LÍVIA RODRIGUES SILVA MIRANDA, matrícula nº 1.683.153-5, membro; RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula nº 183.989-6, membro;

Suplente: THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, matrícula 184.020-7, suplente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

I) realização de reuniões entre representante do IBRAM e da ANCLIVEPA;

II) elaboração de relatórios contendo o acompanhamento das atividades, indicadores e metas previstas no Plano de Trabalho.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – O IBRAM deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto trata-se de serviço de saúde, podendo notificar a ANCLIVEPA com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pelo IBRAM;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, e em seu regulamento, e no ato normativo setorial, quando houver.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ANCLIVEPA do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico do IBRAM sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ANCLIVEPA será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ANCLIVEPA e do fornecedor, além da indicação do produto/serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que o IBRAM conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ANCLIVEPA participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ANCLIVEPA poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o IBRAM providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o IBRAM deverá notificar a ANCLIVEPA para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ANCLIVEPA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do IBRAM quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia do IBRAM quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ANCLIVEPA providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial, quando houver;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ANCLIVEPA será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no ato normativo setorial, quando houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ANCLIVEPA, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do IBRAM sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Presidente do IBRAM.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ANCLIVEPA deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o IBRAM, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

I – Fica a ANCLIVEPA obrigada a retirar todo patrimônio no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de rescisão ou denúncia;

II – A ANCLIVEPA deverá entregar a estrutura física do prédio em condições para utilização, realizando qualquer manutenção ou reparo decorrente do uso no período de vigência do termo.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - O IBRAM poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital n.º 37.843/2016 ou em ato normativo setorial, quando houver, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ANCLIVEPA a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico do IBRAM, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, 29 de março de 2018.

**ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**

Presidente do IBRAM/DF

**JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ**

Presicente ANCLIVEPA/SP



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando Ibanez, Usuário Externo**, em 29/03/2018, às 19:06, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 29/03/2018, às 19:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=6593643&codigo\\_CRC=852E8E84](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=6593643&codigo_CRC=852E8E84).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ANCLIVEPA-SP.**

PROCESSO Nº 00391-00012700/2017-19

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado IBRAM, neste ato representado por Aldo César Vieira Fernandes, na qualidade de presidente, nomeado em 23 de novembro de 2017 no Diário Oficial do Distrito Federal e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Associação de Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA-SP, doravante denominada ANCLIVEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1616, 11º andar, Cj. 1106, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP – 01451-001, neste ato representada por José Fernando Ibañez, brasileiro, portador do documento de identificação RG nº 20.116.246-5 e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 147.877.218-28, residente na Rua Frei Caneca, nº 128, aptº 53, Consolação, São Paulo-SP, CEP – 01307-000, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

1.1 - Este instrumento visa a alteração do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração nº 1/2018, conforme as justificativas acostadas nos documentos 9884404, 9994447, 8605828, 7584369, 9994447 e 10093239.

1.2 - Com a modificação do Plano de Trabalho, o valor das duas primeiras etapas do cronograma de execução, referentes ao período de Abril a Setembro de 2018, passará a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

1.3 - Fica aprovado pelos partícipes o Plano de Trabalho, acostado no documento 10241534, e seu Anexo I, acostado no documento 10242446.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do IBRAM para a ANCLIVEPA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 – O valor global dos recursos públicos da parceria, que é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), permanece inalterado, conforme consta no item 2.2, da Cláusula Segunda, do Termo de Colaboração nº 1/2018.

2.3 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21208

II - Programa de Trabalho: 18.542.6210.2536.0001

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fontes de Recursos: 100, 157, 220

V - Nota de Empenho nº: 2018NE00359 - R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), emitida em 13/07/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade GLOBAL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

4.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

5.1 - Ficam mantidas as demais condições pactuadas no Termo de Colaboração nº 1/2018.

#### CLÁUSULA SEXTA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

6.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília-DF, 13 de julho de 2018.

**ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**

Presidente do IBRAM/DF

**JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ**

Presidente ANCLIVEPA/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 13/07/2018, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando Ibanez, Usuário Externo**, em 13/07/2018, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10243710)  
verificador= **10243710** código CRC= **9B1F374B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ANCLIVEPA-SP.****PROCESSO Nº 00391-00012700/2017-19**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado IBRAM, neste ato representado por Aldo César Vieira Fernandes, na qualidade de presidente, nomeado em 23 de novembro de 2017 no Diário Oficial do Distrito Federal e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Associação de Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA-SP, doravante denominada ANCLIVEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1616, 11º andar, Cj. 1106, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP – 01451-001, neste ato representada por José Fernando Ibañez, brasileiro, portador do documento de identificação RG nº 20.116.246-5 e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 147.877.218-28, residente na Rua Frei Caneca, nº 128, aptº 53, Consolação, São Paulo-SP, CEP – 01307-000, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

1.1 - Este instrumento visa à alteração do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração nº 1/2018, conforme as justificativas acostadas nos documentos 13180066, 12952181 e 12951715.

1.2 - Com a modificação do Plano de Trabalho, o valor da 3ª etapa, referente ao período de outubro de 2018 a janeiro de 2019, passará a ser de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), e o valor da 4ª etapa, referente ao período de fevereiro e março de 2019, será de R\$ 544.995,07 (quinhentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos).

1.3 - Fica aprovado pelos partícipes o Plano de Trabalho, acostado no documento 12951927, e seu Anexo I, acostado no documento 12951988.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do IBRAM para a ANCLIVEPA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 – O valor global dos recursos públicos da parceria, que é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), permanece inalterado, conforme consta no item 2.2, da Cláusula Segunda, do Termo de Colaboração nº 1/2018.

2.3 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21208

II - Programa de Trabalho: 18.542.6210.2536.0001

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fontes de Recursos: 100, 220

V - Nota de Empenho nº: 2018NE00566 - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e Nota de Empenho nº 2018NE00567 - R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), emitidas em 28/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

4.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

5.1 - Ficam mantidas as demais condições pactuadas no Termo de Colaboração nº 1/2018.

CLÁUSULA SEXTA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

6.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília-DF, 28 de setembro de 2018

**ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**

Presidente do IBRAM/DF

**JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ**

Presidente ANCLIVEPA/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 28/09/2018, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando Ibanez, Usuário Externo**, em 28/09/2018, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13224005)  
verificador= **13224005** código CRC= **789C38FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ANCLIVEPA-SP.****PROCESSO Nº 00391-00012700/2017-19**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado IBRAM, neste ato representado por Edson Gonçalves Duarte, na qualidade de presidente, nomeado em 2 de janeiro de 2019 no Diário Oficial do Distrito Federal e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Associação de Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais, doravante denominada ANCLIVEPA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1616, 11º andar, Cj. 1106, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP – 01451-001, neste ato representada por José Fernando Ibañez, brasileiro, portador do documento de identificação RG nº 20.116.246-5 e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 147.877.218-28, residente na Rua Frei Caneca, nº 128, aptº 53, Consolação, São Paulo-SP, CEP – 01307-000, que exerce a função de presidente, resolvem celebrar este 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

1.1 - Este instrumento visa à atualização do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração nº 1/2018, conforme despachos 20127414 e 20128001.

1.2 - Com a atualização do Plano de Trabalho fica definido o desembolso quadrimestral, e o valor referente ao período de abril de 2019 a março de 2020 passará a ser de R\$ 3.173.731,20. O valor a ser pago por etapa será de R\$ 1.057.910,40.

1.3 - Fica aprovado pelos partícipes o Plano de Trabalho, acostado no documento 20127340, e seu Anexo I, acostado no documento 20127216.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do IBRAM para a ANCLIVEPA-SP, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 – O valor global dos recursos públicos da parceria, que é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), permanece inalterado, conforme consta no item 2.2, da Cláusula Segunda, do Termo de Colaboração nº 1/2018.

2.3 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21208

II - Programa de Trabalho: 18.542.6210.2536.0001

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fontes de Recursos: 100, 220, 157

V - Nota de Empenho nº: 2019NE00158 - R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais).

2.4 - O repasse da Etapa 5 será iniciado com o empenho parcial, na forma do item 2.3.V, e complementado posteriormente em até 14 dias, garantindo o cumprimento do art. 33, § 1º do Decreto nº 37.843/2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

4.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

5.1 - Ficam mantidas as demais condições pactuadas no Termo de Colaboração nº 1/2018.

#### CLÁUSULA SEXTA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

6.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília-DF, 31 DE MARÇO DE 2019.

**EDSON GONÇALVES DUARTE**

Presidente do IBRAM/DF

**JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ**

Presidente ANCLIVEPA/SP



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando Ibanez, Usuário Externo**, em 31/03/2019, às 12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 31/03/2019, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20305848)  
verificador= **20305848** código CRC= **67F70D7B**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

---

---

00391-00012700/2017-19

Doc. SEI/GDF 20305848



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Presidência

Apostilamento SEI-GDF n.º 01/2019/2019 - IBRAM/PRESI

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 1 DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 1/2018 ENTRE O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ANCLIVEPA-SP.**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado IBRAM, neste ato representado por Edson Gonçalves Duarte, na qualidade de presidente, nomeado em 2 de janeiro de 2019 no Diário Oficial do Distrito Federal, resolve modificar unilateralmente o Termo Aditivo nº 3 SEI 20305848 conforme Processo nº **00391-00012700/2017-19**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do termo de colaboração registrado e publicado através do nº 1/2018, por parte da Administração, visando a alteração do item 2.3 e 2.4, que passam a vigorar como:

Cancelamento da Nota de Empenho nº 2019NE00158 no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) e emissão da Nota de Empenho nº 2019NE00167 no valor R\$ 1.057.910,40 (um milhão e cinquenta e sete mil e novecentos e dez reais e quarenta centavos).

Fica definido a título de Dotação Orçamentária;

I - Unidade Orçamentária: 21208

II - Programa de Trabalho: 18.542.6210.2536.0001

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fontes de Recursos: 100, 220, 157

V - Nota de Empenho nº: 2019NE00167 - R\$ 1.057.910,40 (um milhão e cinquenta e sete mil e novecentos e dez reais e quarenta centavos)

O repasse da Etapa 5 ocorrerá de forma integral, imediatamente após a emissão da nota de empenho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Colaboração 1º/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**EDSON DUARTE**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**,  
**Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 09/05/2019, às 18:22, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando Ibanez, Usuário Externo**, em 01/10/2019, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22125148)  
verificador= **22125148** código CRC= **BF54F3F8**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

---



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO**  
**FEDERAL**

Apostilamento SEI-GDF n.º 01/2019

**TERMO DE APOSTILAMENTO n.º 2 DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 1/2018 ENTRE O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ANCLIVEPA-SP.**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP/511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado IBRAM, neste ato representado por Edson Gonçalves Duarte, na qualidade de presidente, nomeado em 2 de janeiro de 2019 no Diário Oficial do Distrito Federal, resolve modificar unilateralmente o Termo Aditivo nº 3 SEI 20305848 conforme Processo nº **00391-00012700/2017-19**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação do cronograma de execução e desembolsos do plano de trabalho 2019/2020, por parte da Administração. O repasse da Etapa 6 ocorrerá da seguinte forma: R\$ 528.955,20 de forma imediata, após a emissão das notas de empenho, e R\$ 528.955,20 até o último dia útil do mês de setembro. Não haverá alteração do cronograma de monitoramento da parceria (agosto a novembro de 2019).

Fica definido a título de Dotação Orçamentária;

I - Unidade Orçamentária: 21208

II - Programa de Trabalho: PT 18.542.6210.9088.0001 (R\$ 520.000,00 - quinhentos e vinte mil reais); PT 18.542.6210.9088.0002 (R\$ 400.000,00 - quatrocentos mil reais) (26318504)

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fontes de Recursos: 100, 220, 157

V - Notas de Empenho nº: 2019NE00439 - R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) e 2019NE00440 - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Colaboração 1º/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**EDSON DUARTE**

Brasília Ambiental

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**,  
**Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/08/2019, às 16:54, conforme art. 6º do  
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº  
180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **26360705** código CRC= **13D19000**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

---

00391-00012700/2017-19

Doc. SEI/GDF 26360705

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ANCLIVEPA-SP****PROCESSO Nº 00391-00012700/2017-19**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, neste ato representada por Edson Gonçalves Duarte, na qualidade de presidente, nomeado em 2 de janeiro de 2019 no Diário Oficial do Distrito Federal, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais, doravante denominada ANCLIVEPA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1616, 11º andar, Cj. 1106, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP – 01451-001, neste ato representada por José Fernando Ibañez, brasileiro, portador do documento de identificação RG nº 20.116.246-5 e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 147.877.218-28, residente na Rua Frei Caneca, nº 128, apt.º 53, Consolação, São Paulo-SP, CEP – 01307-000, que exerce a função de presidente, resolvem celebrar este 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843, de dezembro de 2016, na Instrução Normativa n.º 373/2018 do IBRAM e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Este instrumento visa à atualização do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 1/2018, tendo como objetivo o funcionamento do posto avançado de atendimento do Hospital Veterinário Público (unidade móvel) e esterilização dos animais por um prazo de 3 meses na região administrativa da XXV - SCIA/Estrutural, conforme Plano de Trabalho 28510177 e Parecer Técnico 28510369.

1.2 - O desembolso do recurso oriundo de emenda parlamentar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) será realizado após assinatura desse Termo Aditivo em parcela única.

1.3 - A despesa decorrente da alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21208

II - Programa de Trabalho: 18542621090880004

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fontes de Recursos: 100

V - Nota de Empenho nº: 2019NE00456 Doc. SEI nº 27220576

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

2.2 – A unidade avançada de trabalho terá início da assinatura deste termo até o dia 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução dos procedimentos se dará em conformidade com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho 28510177.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

4.1 - A fiscalização e o monitoramento serão exercidos pela Comissão de Gestão da Parceria, podendo se valer de consultas ao sistema informatizado, solicitações diversas de informações, pesquisa de satisfação junto aos usuários e demais meios que se fizerem necessários à garantia da boa qualidade na prestação do serviço público.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL em até 20 (vinte) dias após a assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

6.1 - Ficam mantidas as demais condições pactuadas no Termo de Colaboração nº 1/2018.

6.2 - O acompanhamento do projeto de unidade móvel será realizado pela comissão de gestão do HVEP do BRASÍLIA AMBIENTAL, que também ficará responsável por verificar o cumprimento das metas estabelecidas e a satisfação do público atendido (por meio de entrevistas telefônicas ou presenciais conforme modelo executado no HVEP).

6.3 – Como contrapartida ao projeto, o BRASÍLIA AMBIENTAL fornecerá a unidade móvel para execução na região administrativa do SCIA/Estrutural, e a manutenção do veículo ficará a cargo da ANCLIVEPA/SP.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

7.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

**EDSON GONÇALVES DUARTE**

Presidente do IBRAM/DF

**JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ**

Presidente da ANCLIVEPA/SP



01/10/2019, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 01/10/2019, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **29106598** código CRC= **7D291852**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

6132145678

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

Apostilamento SEI-GDF n.º 3/2019

**TERMO DE APOSTILAMENTO n.º 3 DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 1/2018 ENTRE O  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ANCLIVEPA-SP.**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado IBRAM, neste ato representado por Edson Gonçalves Duarte, na qualidade de presidente, nomeado em 2 de janeiro de 2019 no Diário Oficial do Distrito Federal, resolve modificar unilateralmente o Termo Aditivo nº 3 SEI 20305848 conforme Processo nº **00391-00012700/2017-19**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação do cronograma de execução e desembolsos do plano de trabalho 2019/2020, por parte da Administração. O repasse da Etapa 7 ocorrerá da seguinte forma: R\$ 779.824,60 de forma imediata, após a emissão das notas de empenho, e R\$ 278.085,80 até o último dia útil do mês de janeiro de 2020. Não haverá alteração do cronograma de monitoramento da parceria (dezembro de 2019 a março de 2020).

Fica definido a título de Dotação Orçamentária;

I - Unidade Orçamentária: 21208

II - Programa de Trabalho: PT 18.542.6210.9088.0001 SEI 31994660 (R\$ 200.000,00); PT 18.542.6210.9088.0005 SEI 31994706 (R\$ 300.000,00); PT 18.542.6210.9088.0003 (R\$ 79.824,60); PT 18.542.6210.9088.0001 SEI 32352609 (R\$ 200.000,00);

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fontes de Recursos: 100, 220,157

V - Notas de Empenho nº: 2019NE00781 (31994606) - R\$ 79.824,60; 2019NE00782 (31994660) - R\$ 200.000,00; 2019NE00783 (31994706) - R\$ 300.000,00; 2019NE00807 (32352609) - R\$ 200.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Colaboração 1º/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**EDSON DUARTE**

Brasília Ambiental

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**,  
**Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 13/01/2020, às 13:41, conforme art. 6º do  
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº  
180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **33043915** código CRC= **68649AC5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

6132145678

00391-00012700/2017-19

Doc. SEI/GDF 33043915



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO**  
**FEDERAL**

Apostilamento n.º 4/2020

**TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 4 DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 1/2018 ENTRE O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ANCLIVEPA-SP.**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado IBRAM, neste ato representado por Cláudio José Trinchão Santos, na qualidade de presidente interino, nomeado em 24 de março de 2020 no Diário Oficial do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil - Associação de Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais, doravante denominada ANCLIVEPA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1616, 11º andar, Cj. 1106, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP – 01451-001, neste ato representada por José Fernando Ibañez, brasileiro, portador do documento de identificação RG nº 20.116.246-5 e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 147.877.218-28, residente na Rua Frei Caneca, nº 128, aptº 53, Consolação, São Paulo-SP, CEP – 01307-000, que exerce a função de presidente, resolvem celebrar este 4º Termo de Apostilamento, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

- 1.1 - Este instrumento visa à atualização do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração nº 1/2018.
- 1.2 - Com a atualização do Plano de Trabalho fica definido o desembolso quadrimestral, e o valor referente ao período de abril de 2020 a março de 2021 passará a ser de R\$ 3.173.731,20. O valor a ser pago por etapa será de R\$ 1.057.910,40.
- 1.3 - Fica aprovado o Plano de Trabalho, acostado no documento 37521891 e seu Anexo I, acostado no documento 37521765.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

- 2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do IBRAM para a ANCLIVEPA-SP, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 2.2 – O valor global dos recursos públicos da parceria, que é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), permanece inalterado, conforme consta no item 2.2, da Cláusula Segunda, do Termo de Colaboração nº 1/2018.
- 2.3 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para pagamento da oitava etapa:
  - I - Unidade Orçamentária: 21208
  - II - Programa de Trabalho: 18.542.6210.9088.0004; 18.542.6210.9088.0005; 18.542.6210.9088.0007.
  - III - Natureza da Despesa: 33.50.41
  - IV - Fontes de Recursos: 100, 220, 157

V - Nota de Empenho n.º: 2020NE00205 (37898107) - R\$ 218.910,40; 2020NE00206 (37898220) – R\$ 50.000,00; 2020NE00207 (37898378) – R\$ 289.000,00; 2020NE00208 (37898510) – R\$ 500.000,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - O presente termo de apostilamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

5.1 - Ficam mantidas as demais condições pactuadas no Termo de Colaboração n.º 1/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL n.º 34.031/2012

6.1 - Havendo irregularidades nesse instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto n.º 34.031/2012).

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**  
**PRESIDENTE INTERINO DO IBRAM/DF**

**JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ**  
**Presidente ANCLIVEPA/SP**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando Ibanez, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental-Interino(a)**, em 31/03/2020, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

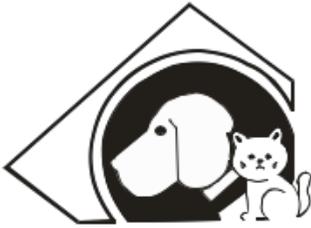


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 37886372 código CRC= 16B35FF5.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=37886372&codigo_CRC=16B35FF5)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

6132145678



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS  
DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 – IBRAM**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO  
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. PROCESSO Nº 391-00012700/2017-19**

**PLANO DE TRABALHO**

**SÃO PAULO, 2020**

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

**Sumário**

INTRODUÇÃO .....	3
APRESENTAÇÃO DA ANCLIVEPA-SP .....	4
OBJETO DO PLANO DE TRABALHO.....	8
FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES .....	8
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO:.....	13
ESTRUTURA HUMANA .....	22
MODELO DE GESTÃO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS.....	23
PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE.....	24
PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES.....	25
PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO .....	25
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO .....	26
METAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO .....	26
PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS .....	28
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSOS (2019).....	29
POSTO AVANÇADO DO HVEP.....	31

## PLANO DE TRABALHO

### INTRODUÇÃO

#### **Descrição da realidade que será contemplada pela parceria**

Os animais têm obtido cada vez mais espaço nas questões cotidianas dos cidadãos e o respeito a eles é a marca de uma sociedade ética que reflete no bem comum de todos. Neste contexto, a sanidade dos animais domésticos é tema de significativa importância, especialmente porque tal fator interfere diretamente no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar dos animais e na saúde pública.

Assim como os humanos, os animais domésticos estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Sem recursos, os proprietários de baixa renda não buscam atendimento especializado para a saúde de seus animais. Dessa forma, há uma situação duplamente aflitiva, o sofrimento físico do animal sem tratamento e o sofrimento emocional dos familiares que veem seu cão ou gato gravemente doente sem condições de proporcionar tratamento adequado.

A instalação do Hospital Veterinário Público (HVEP) se baseia em uma estratégia que visa compreender e resolver os problemas contemporâneos de saúde criados pela convergência humana, animal e ambiental, conceito conhecido como “saúde única”. Esta abordagem vem incentivar a atuação conjunta para atingir a saúde ótima para pessoas, animais e meio ambiente.

Existem diversas doenças que podem acometer ao mesmo tempo animais silvestres, animais domésticos e inclusive o ser humano, com risco de transmissão interespecie. Nesse contexto, o HVEP exerce papel fundamental e complexo no conhecimento dos ciclos das doenças, seus reservatórios e suas formas de transmissão.

Ademais, o hospital é ponto focal importante para educação, prevenção e tratamento, contribuindo assim para a promoção da guarda responsável de animais. O HVEP atende denúncias de animais domésticos maltratados, demanda frequente no IBRAM e nas polícias militar e civil do DF, e que atualmente fica comprometida por falta de estrutura para assistência médica e destinação desses animais. De acordo com os dados disponibilizados pelo IBGE em 2013 o número estimado de cães e gatos domiciliados do Distrito Federal é de 629.267, sendo 507.170 cães e 122.097 gatos, com uma proporção de 5,52 pessoa/cão e 22,4 pessoa/gato.

Animais domésticos são tutelados pelo Estado, e sua proteção é assegurada pelo artigo 225 da Constituição Federal, que assim dispõe: ‘VII proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade’. Assim como o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 dispõe que é crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. No Distrito Federal a lei nº 4.060/2007, art. 3º, inciso V, considera maus-tratos deixar de prestar assistência veterinária a animal doente, ferido, extenuado ou mutilado. Logo, a disponibilidade de serviços públicos veterinários se faz essencial.

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

Dentro desse escopo a ANCLIVEPA se propõe a gerir o HVEP atendendo aos seguintes preceitos:

- I. Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário;
- II. Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa com o IBRAM;
- III. Cumprir as normas federais e distritais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;
- IV. Executar os serviços com esmero e excelência;
- V. Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

Para garantir um atendimento adequado, para saúde e bem estar dos cães e gatos do Distrito Federal, a ANCLIVEPA-SP executará os serviços de consulta, cirurgias, exames laboratoriais, medicações e internação, de cães e gatos, vítimas de atropelamentos, doenças degenerativas, doenças parasitárias e contagiosas, transmissíveis ao homem ou não, de animais sob a guarda do Centro de Controle de Zoonoses, sob a guarda de abrigos instalados na cidade, ou da população em geral, prioritariamente para a população de baixa renda ou inscrita em programas sociais do Distrito Federal. O atendimento também contará com equipe de enfermagem veterinária, instrumentação, limpeza, equipe administrativa e segurança.

O escopo HVEP envolve recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de imagem, acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para a prestação de serviços veterinários em cães e gatos. Os serviços serão prestados, de forma gratuita à população, em imóvel localizado no Parque Lago do Cortado – Taguatinga/DF ou em unidade móvel paramentada para a execução do objeto do presente plano de trabalho.

A ANCLIVEPA-SP disponibilizará equipe de Médicos Veterinários pós-graduados, equipe de auxiliares em veterinária, equipe de administradores e equipe de apoio (recepção, limpeza e segurança) sob sua total responsabilidade civil e trabalhista. Por fim, a OSC oferece toda a estrutura de equipamentos e materiais necessários para a instalação dos ambientes de acordo com o Planejamento Técnico e Operacional e Financeiro apresentada nesta proposta Técnica.

## **APRESENTAÇÃO DA ANCLIVEPA-SP**

A Associação dos Clínicos Veterinários de Pequenos Animais de São Paulo – ANCLIVEPA-SP é a segunda maior entidade da classe veterinária do país, só perdendo em número de associados para o Conselho Regional de Medicina Veterinária, pois este é de cunho obrigatório, enquanto a filiação à ANCLIVEPA-SP é facultativa. Fundada em 29 de setembro de 1975, teve 12 gestões democraticamente eleitas, sete presidentes diferentes, todos Doutores em Medicina Veterinária. Além de congregar, a entidade capacita Médicos

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**  
**CNPJ: 45.877.305/0001-14**  
**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

Veterinários, oferecendo cursos intensivos, de especialidade e aprimoramento, em diversas áreas como cardiologia, ortopedia, oftalmologia, cirurgias, clínica médica, oncologia e outras, com mais de 1000 alunos diplomados com certificados reconhecidos pelo MEC.

A ANCLIVEPA-SP é uma entidade sem fins lucrativos, administrada exclusivamente por Médicos Veterinários titulados, com Doutorados, Mestrados e Especialistas em diversas áreas da Medicina Veterinária de Pequenos Animais.

#### Especialidades da ANCLIVEPA-SP:

- Ortopedia.
- Cardiologia.
- Clínica Médica.
- Medicina de Felinos.
- Medicina de Animais Silvestres.
- Oncologia.
- Dermatologia.
- Endocrinologia.
- Odontologia Veterinária.
- Patologia Clínica.
- Diagnóstico por Imagem.
- Acupuntura.
- Homeopatia.
- Bem-Estar Animal.
- Anestesiologia.
- Oftalmologia.

#### Experiência Acadêmica:

- Cursos Intensivos
- Cardiologia.
- Clínica Cirúrgica em Cães e Gatos.
- Dermatologia.

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

- Endocrinologia em Cães e Gatos.
- Emergência e Terapia Intensiva.
- Medicina de Aves Ornamentais.
- Nefrologia e Urologia.
- Neurologia de Pequenos Animais.
- Nutrólogia de Cães e Gatos.
- Oncologia em Cães e Gatos.
- Cursos Intensivos:
  - Ortopedia em Cães e Gatos.
  - Práticas Ambulatoriais: Rotina à Emergência.
  - Radiologia em Clínica Veterinária (Básico).
- Cursos de especialização.
  - Acupuntura.
  - Anestesiologia.
  - Cardiologia.
  - Clínica Médica.
  - Cirurgia de Tecidos Moles.
  - Diagnóstico por Imagens em Pequenos Animais.
  - Emergência e UTI de Cães e Gatos.
  - Endocrinologia e Metabologia de Pequenos Animais.
  - Gastroenterologia de Pequenos Animais.
  - Medicina de Felinos.
  - Nefrologia e Urologia.
  - Neurologia de Pequenos Animais.
  - Nutrologia de Cães e Gatos.

- Odontologia.
- Oftalmologia.
- Oncologia.
- Ortopedia.
- Patologia Clínica e Citopatologia em Pequenos Animais.
- Cursos de aprimoramento.
- Curso Teórico – Prático TPLO.
- Práticas Hospitalares.
- Auxiliar de Veterinário.
- Placas Ósseas.

Pioneira na implantação e operacionalização de Serviços Veterinários Público, a ANCLIVEPA-SP inaugurou em 2 de julho de 2012 o primeiro Hospital Veterinário Público do Brasil, na cidade de São Paulo através de convênio pactuado com a Secretaria de Saúde do Município de São Paulo. **Atualmente são duas unidades situadas no bairro do Tatuapé (Zona Leste) e Santana (Zona Norte) e sua aceitação por parte da população foi imediata, pois o atendimento é eficiente**, realizado por profissionais especializados com toda a estrutura necessária e equipamentos de última geração, sendo atualmente o maior Serviço Veterinário do país. **Em 2016 firmou parceria com a Prefeitura de Mogi das Cruzes para Administração do Centro de Bem Estar Animal**. Segue abaixo os números que comprovam a capacidade técnica da ANCLIVEPA-SP no atendimento de serviços veterinários gratuitos:

### PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

Atendimentos/Período	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	37.040	67.095	98.908	110.632	121.764	141.521	576.960
CIRURGIAS	1.449	4.761	7.155	8.368	7.912	9.716	39.361
CONSULTAS	7.294	15.247	27.624	35.939	41.021	42.742	169.867
RETORNOS	2.896	21.964	40.249	55.938	53.947	55.941	230.935
EXAMES DE IMAGEM	4.229	21.363	39.600	52.525	59.249	53.341	230.307
SERVIÇOS LABORATORI	21.832	56.680	102.272	113.008	120.775	140.848	555.415
TRANSFUSÃO	35	69	130	147	158	119	658
ANIMAIS CADASTRADOS	2.102	4.304	16.462	29.150	32.109	43.492	127.619

## OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho tem por objeto a parceria entre a ANCLIVEPA-SP e o IBRAM, para implantar e operacionalizar o HVEP, cujo escopo da parceria envolve:

- recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de imagem, acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para a prestação de serviços veterinários em cães e gatos;
- ações de educação em saúde;
- projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- manutenção e conservação da edificação utilizada para fins de cumprimento do objeto, inclusive promovendo o acompanhamento e pagamento pela prestação dos serviços de fornecimento de energia e de água e esgotamento sanitário.

Os serviços serão prestados pelo período de 60 meses, de forma gratuita à população, em imóvel localizado no Parque Lago do Cortado – Taguatinga/DF ou, em unidade móvel, quando aprovado pelo Brasília Ambiental. Entretanto, esse plano de trabalho se refere apenas ao ano de 2020/2021. O plano de trabalho terá atualizações anuais, realizadas no mês de março de cada ano. **Essa atualização não impede aditivos que podem ser realizados a qualquer momento de vigência da parceria.**

## FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- Consulta clínica:

Compreende o primeiro atendimento dado pelo médico veterinário clínico geral ou os atendimentos subsequentes dados pelos veterinários especialistas. **O retorno da consulta dentro de 30 dias não será computado como nova consulta.** As consultas disponibilizadas com especialista serão nas seguintes especialidades: ortopedia, cirurgia, oncologia, dermatologia e oftalmologia. A consulta clínica deverá ser ofertada diariamente enquanto as consultas com especialistas poderão ser realizadas em dias específicos e agendados caso haja necessidade.

- Cirurgias:

Por cirurgias se entendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados em sala de cirurgia com presença de cirurgião e anestesista e serão divididas em grupos (I, II, III e IV) segundo o grau de complexidade.

- Cirurgias Gerais:

Por cirurgias gerais se entendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados em sala de cirurgia com presença de cirurgião e anestesista e excluem-se as cirurgias ortopédicas.

- Cirurgias oncológicas

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

Por cirurgias oncológicas se entende a remoção ou ressecção de tecidos afetados por câncer e a reparação dos mesmos. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários a sua execução.

- Cirurgias ortopédicas

Por cirurgias ortopédicas se entende os procedimentos de osteosíntese necessários a restauração da estrutura óssea e estão inclusas as próteses, seja de pinos intramedulares, placas e parafusos ortopédicos conforme a necessidade do procedimento.

- Anestesia:

- Medicação Pré-Anestésica:

Por medicação pré-anestésica se entende a aplicação pelas vias subcutâneas, intramusculares ou endovenosas dos fármacos necessários a tranquilização e sedação preparatória para a anestesia geral ou epidural. Incluem-se nesse serviço as seringas e materiais de consumo necessários.

- Procedimento Anestésico:

Compreende a aplicação endovenosa e/ou epidural dos fármacos necessários a anestesia. Também a entubação e oxigenioterapias. Estão inclusos neste serviço os materiais necessários como sondas, traqueias, equipos ecáteteres.

- Procedimentos clínicos:

São considerados procedimentos clínicos:

- Transfusão de sangue:

Entende-se por transfusão a bolsa com hemocomponente necessário ao paciente, bem como o material necessário para sua realização. Inclui-se nesse procedimento a realização do teste de compatibilidade.

- Oxigenioterapia:

Entende-se por oxigenioterapia a assistência ao paciente quanto à necessidade de oxigenação por período de 24 horas. Incluem-se neste procedimento os materiais e oxigênio necessários para sua realização.

- Abdominocentese/Toracocentese:

Entende-se por abdominocentese/toracocentese a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

- Cistocentese:

Entende-se por cistocentese a punção da vesícula urinária para colheita de urina ou esvaziamento para conforto. Inclui-se neste procedimento os materiais e medicamentos

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

necessários a sua realização.

- Passagem de Sonda Uretral:

Entende-se por sondagem, a passagem de sonda pelo canal da uretra ou por via nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

- Lavagem Otológica.

Entende-se por lavagem otológica a irrigação auricular com solução salina para remoção do cerume realizada por profissional médico, com segurança e aceitabilidade. Além da remoção de rolha de cerume, a lavagem de ouvido se presta à remoção de qualquer tipo de corpo estranho.

- Abertura de otohematoma(dreno):

Entende-se por abertura de otohematoma, a drenagem dos líquidos e suturas realizadas entre a pele e a cartilagem da orelha. As suturas ficam geralmente de 15 a 21 dias e depois são retiradas.

- Limpeza de Miíase:

Entende-se por limpeza de miíase a administração de drogas de uso externo, que são aplicadas diretamente na lesão para causar a morte larvas. Uma vez que não haja mais larvas vivas, o ferimento deve ser bem limpo com solução antisséptica e aplicada pomada cicatrizante e repelente.

- Administração de Medicação Subcutânea:

Compreende o medicamento aplicado, as seringas utilizadas, a higienização do paciente e as luvas de procedimento.

- Administração de Medicação Intramuscular:

Compreende o medicamento aplicado, as seringas utilizadas, a higienização do paciente e as luvas de procedimento.

- Administração de Medicação Endovenosa:

Compreende o medicamento aplicado, as seringas utilizadas, a higienização do paciente e as luvas de procedimento, as agulhas ou cateteres necessários.

- Administração de Medicação Via Oral:

Compreende os comprimidos ou soluções eventualmente prescritas para uso no hospital ou no domicílio.

- Soroterapia Endovenosa:

Compreende a medicação utilizada, mais os cateteres e equipos utilizados, além do

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

material

- Curativos.

Por curativos entende-se a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme o caso, remoção de secreções com gaze e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos. São dimensionados pelo tamanho conforme a complexidade.

- Eutanásia:

Entende-se por eutanásia, o procedimento de abreviação do sofrimento do paciente por meio de indução da morte, assistido por medicações analgésicas e anestésicas, terminando com a utilização de medicação que provoca parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização, além da remoção do corpo do paciente, caso esta seja a vontade do proprietário.

- Exames Laboratoriais:

Os serviços laboratoriais compreendem a coleta dos exames em seringas e tubos, sua centrifugação quando for o caso, a realização dos exames, análise e confecção dos laudos. Incluem os materiais necessários como seringas e tubos de ensaio. Os exames disponíveis incluem: hemograma, glicemia, urinálise, creatinina, uréia, ALT, Fosfatase Alcalina, Teste de Compatibilidade Sanguínea, Albumina.

- Exames de Imagem:

Os exames de imagem constituem os procedimentos de Radiografia, Ultrassonografia e Eletrocardiografia e incluem os materiais de consumo eventualmente necessários como gel ou filmes, a revelação e emissão do laudo pelo veterinário especialista.

- Limpeza das Áreas do HVEP:

O Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies nas instalações do HVEP compreende a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas.

Tem a finalidade de preparar o ambiente para suas atividades, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações, evitando principalmente a disseminação de microrganismos responsáveis pelas infecções relacionadas à assistência à saúde.

As superfícies no HVEP compreendem mobiliários, pisos, paredes, divisórias, portas e maçanetas, tetos, janelas, equipamentos para a saúde, bancadas, pias, macas, divãs, suporte para soro, balança, computadores, instalações sanitárias, grades de aparelho de condicionador de ar, ventilador, exaustor, luminárias, bebedouro, aparelho telefônico e outros.

O Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies no HVEP deverá contribuir para prevenir a deterioração de superfícies, objetos e materiais, promovendo conforto e segurança aos animais, acompanhantes e aos funcionários, por intermédio de um meio limpo. Deverá também sempre considerar a importância de manter as superfícies limpas (diminuindo o número de microrganismos dessas) com otimização de custos.

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

Atualmente, o interesse por parte dos profissionais de saúde nas áreas de apoio, incluindo o Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde, deve-se à atual percepção da existência do ambiente e de sua importância na prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

- Cuidados Básicos com a Higiene no ambiente hospitalar:
- Proceder à frequente higienização das mãos.
- Não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante o período de trabalho.
- Manter os cabelos presos e arrumados, barba feita e unhas limpas, aparadas e sem esmalte.
- O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ser apropriado para a atividade a ser exercida.
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.
- Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar.
- O uso de desinfetantes fica reservado apenas para as superfícies que contenham matéria orgânica ou indicação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.
- A responsabilidade do Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies na escolha e aquisições dos produtos saneantes será realizada conjuntamente pelo Setor de Compras e equipe hospitalar.
- Os panos de limpeza de piso e panos de mobília serão frequentemente encaminhados para serem lavados.
- Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho.
- Os corredores serão sinalizados, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal, enquanto se procede à limpeza do outro lado. Utilizar placas sinalizadoras e manter os materiais organizados, a fim de evitar acidentes e poluição visual.
- A frequência de limpeza das superfícies será estabelecida para cada serviço, de acordo com o POP (Procedimento Operacional Padrão).
- A desinsetização periódica será realizada conforme cronograma semestral ou sempre que necessário.
- Será utilizado um sistema compatível entre equipamento e produto de limpeza e desinfecção de superfícies (apresentação do produto, diluição e aplicação).

- Para animais em isolamento de contato, será utilizado kit de limpeza e desinfecção

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

de superfícies exclusivo sendo preferencialmente, pano de limpeza descartável.

## **PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO:**

### **a.1 - Recepção:**

O primeiro atendimento será realizado pela recepcionista, que distribui a senha a cada usuário para dar início à abertura do cadastro. O atendimento deve ser feito de forma gentil e cordial. Após abertura do cadastro, a recepcionista encaminha a ficha do paciente para o setor destinado.

- Material utilizado: Computador; Dispensário de senhas; Cartão de agendamento; Telefone.

- Procedimento:

- Entregar a senha ao usuário.
- Chamar as senhas.
- Verificar a documentação necessária para abertura do cadastro.
- Realizar cadastro no sistema operacional do hospital (VETUS).
- Perguntar ao proprietário qual a queixa principal.
- Solicitar avaliação do médico veterinário sempre que julgar necessário.
- Entregar ao usuário o cartão de controle interno.
- Orientar os responsáveis pelo animal sobre os procedimentos do hospital.
- Encaminhar ficha para o setor de destino.

### **a.2 - Atendimento de consultas e retornos:**

- Material utilizado: Computadores; Sistema operacional VETUS; EPI's; e Mesa de atendimento/maca.

- Procedimento:

- As fichas dos animais a serem atendidos são recebidas através do sistema operacional VETUS.
- Os pacientes são chamados a comparecer aos consultórios.
- Utilizando os EPI's necessários, o médico veterinário faz a anamnese e o exame clínico, preenchendo no prontuário do paciente as alterações dignas de nota.

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

- O médico veterinário faz e entrega aos proprietários as solicitações de exames, encaminhamentos, agendamento dos diversos procedimentos, e prescrições médicas.
- Orientação dos proprietários quanto aos procedimentos adotados e etapas do tratamento.
- Liberação dos prontuários e encaminhamento das fichas para o setor de destino.
- Manter o local de trabalho limpo e organizado.

### **a.3 - Procedimentos de troca de curativo, coleta de exames laboratoriais, medicações e fluidoterapia – Enfermagem:**

- Material utilizado: EPI; Dois computadores; e Mesas e macas.
- Procedimento:
- As fichas dos pacientes são encaminhadas através do sistema Vetus pelos veterinários.
- Os enfermeiros abrem as fichas dos animais para separar as medicações ou procedimentos a ser realizados.
- Os pacientes são chamados através do painel de senhas.
- Os animais são devidamente posicionados em macas.
- O procedimento a ser feito é realizado por auxiliares veterinários orientados por um médico veterinário.
- Liberação do paciente.
- Preenchimentos das fichas e liberação das fichas.

### **a.4 – Exames radiográficos:**

- Material utilizado: Aparelho de Raios-X; Equipamentos de proteção radiológica; Dosímetros radiológicos; Mesa de Raios-X;
- Procedimento:
- As fichas dos animais a serem atendidos são recebidas através do sistema operacional VETUS.
- Os pacientes são chamados a comparecer à sala de Raios-X pelo auxiliar veterinário.
- Utilizando os EPI's necessários, o médico veterinário faz a anamnese e o exame clínico, preenchendo no prontuário do paciente as alterações dignas de nota.

- O médico veterinário, o técnico em radiologia e o proprietário do animal vestem os equipamentos de proteção radiológica (avental, luvas, protetores de tireóide de chumbo).
- O animal é contido e posicionado para realização do exame conforme solicitação do médico veterinário.
- O Raio - X é revelado e visualizado na sala de laudos anexa à sala de Raio –X.
- Após a realização do exame, o paciente e seu responsável são liberados, e os prontuários e fichas encaminhados para o setor de destino.
- Manter o local de trabalho limpo e organizado.

#### **a.5 - Revelação de exames radiográficos e elaboração de laudos:**

- Material utilizado: Reveladora digital de Raios-X; Computador;
- Procedimento:
- O técnico em Raios-X ou o médico veterinário revela o exame na reveladora digital.
- O médico veterinário lauda o exame radiográfico, anexa o laudo no prontuário do paciente e encaminha a ficha do paciente para o setor de destino.

#### **a.6 - Exames de Ultrassom:**

- Material utilizado: Aparelho de ultrassom; EPI's; Calha de espuma; Mesa para ultrassom;e Gel Condutor.
- Procedimento:
- As fichas dos animais a serem atendidos são recebidas através do sistema operacional VETUS.
- Os pacientes são chamados a comparecer à sala de ultrassom pelo auxiliar veterinário.
- É realizada atricotomia.
- Aplicação do gelcondutor.
- Utilizando os EPI's necessários, o médico veterinário faz a anamnese e o exame clínico, preenchendo no prontuário do paciente as alterações dignas denota.
- O animal é contido e posicionado para realização do exame conforme solicitação do médico veterinário.
- Após a realização do exame, o paciente e seu responsável são liberados, o médico elabora o laudo no sistema VETUS e os prontuários e fichas encaminhados para o setor de destino.

- Manter o local de trabalho limpo e organizado.

#### **a.7 - Eletrocardiograma**

- Material utilizado: Equipamento de eletrocardiografia; EPI's; Álcool 70%; Gel conductor; e Mesa com isolamento elétrico;

- Procedimento:

- As fichas dos animais a serem atendidos são recebidas através do sistema operacional VETUS.

- Os pacientes são chamados a comparecer a sala de realização do exame pelo auxiliar veterinário.

- É realizada a contenção do paciente e posiciona-o deitado em decúbito lateral direito, com os membros perpendiculares ao corpo e levemente separados, sobre uma mesa com isolamento elétrico.

- Os eletrodos são umedecidos com álcool ou gel condutor para melhor aderência à pele do animal. O álcool e o gel fazem com que aconteça a condução elétrica que existe na superfície do corpo.

- Evitar o contato dos eletrodos com a mesa metálica.

- Os eletrodos (do tipo "jacaré") são colocados nos braços, pernas e tórax dos animais.

- O animal é contido e posicionado para realização do exame conforme solicitação do médico veterinário.

- Utilizando os EPI's necessários, o médico veterinário faz a anamnese e o exame clínico no sistema VETUS, preenchendo no prontuário do paciente as alterações dignas de nota.

- Após a realização do exame, o paciente e seu responsável são liberados, o médico elabora o laudo no sistema VETUS e os prontuários e fichas encaminhados para o setor de destino.

- Manter o local de trabalho limpo e organizado.

#### **a.8 - Aplicação de medicamentos pela via intramuscular:**

- Material utilizado: Epi's (luvas de procedimento); Seringa; Agulha; Algodão; e Álcool 70%.

- Procedimento:

- Lavar as mãos e prover-se de EPIa dequado.

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

- Inspecionar o medicamento a ser utilizado, observando possíveis alterações. Conferir a data de validade.
- Realizar antissepsia do grupo muscular escolhido para a aplicação, utilizando algodão com álcool 70%.
- Introduzir a agulha no músculo em ângulo adequado, e administrar o medicamento lentamente.
- Retirar a agulha/ seringa e descartar no Descarpak.

#### **a.9 - Aplicação de medicamentos pela via subcutânea:**

- Material utilizado: Epi`s (luvas de procedimento); Seringa; Agulha; Algodão; Álcool 70%.
- Procedimento:
- Lavar as mãos e prover-se de Epi adequado.
- Inspecionar o medicamento a ser utilizado, observando possíveis alterações.
- Conferir a data de validade.
- Realizar antissepsia do local escolhido para a aplicação, utilizando algodão com álcool 70%.
- Realizar prega cutânea com os dedos polegar e indicador, introduzir a agulha em ângulo adequado, e administrar a medicação lentamente.
- Retirar a agulha/ seringa e descartar no Descarpak.

#### **a.10 - Aplicação de medicamentos pela via endovenosa:**

- Material utilizado: EPI`s (luvas de procedimento); Seringa; Agulha;
- Procedimento:
- Lavar as mãos e prover-se de EPI adequado.
- Inspecionar o medicamento a ser utilizado, observando possíveis alterações. Conferir a data de validade.
- Realizar acesso venoso por técnica convencional.
- Acoplar o equipo ao cateter.
- Utilizando o injetor lateral, aplicar a medicação lentamente.
- Retirar a agulha/ seringa e descartar no Descarpak.

**a.11 - Coleta de sangue:**

- Material utilizado: EPI's (luvas de procedimento); Seringa /agulha; Algodão; Álcool 70%; e Tubos de coleta.
- Procedimento:
  - Separar todo o material necessário e identificar os tubos de coleta com nome do paciente e número do ID.
  - Lavar as mãos e prover-se de Epi adequado.
  - Conter o paciente com auxílio do tutor ou auxiliar.
  - Realizar tricotomia do leito de coleta.
  - Realizar garrote optando por um membro ou uma veia jugular, para realização do acesso venoso, e realizar a antisepsia utilizando algodão e álcool 70%.
  - Introduzir a agulha na veia em ângulo de 45%, e aspirar o sangue lentamente.
  - Retirar a agulha, pressionando o local, e observar a formação de hematoma ou edema.
  - Depositar o sangue nos tubos pré-identificados, e homogeneizar as amostras.
  - Descartar o perfurocortante no Descarpak.

**a.12 - Centro Cirúrgico:**

- Material utilizado: Instrumental cirúrgico; Aparelho de anestesia inalatória; Mesa cirúrgica; Medicações /anestésicos; Gaiolas de recuperação anestésica /pré-operatório.
- Procedimento:
  - As fichas dos animais a serem operados são encaminhadas ao centro cirúrgico pelo médico veterinário responsável pelo caso, ou pela recepcionista no caso de procedimentos cirúrgicos agendados.
  - O prontuário e toda a documentação do paciente são conferidos no momento da admissão do paciente no centro cirúrgico.
  - Cada animal é pesado.
  - O enfermeiro orientado pelo médico veterinário realiza o acesso venoso, e a tricotomia necessária para o procedimento cirúrgico.
  - Todas as pessoas que tem acesso ao centro cirúrgico devem utilizar gorro, máscara e calçados fechados (de uso exclusivo o centro cirúrgico, ou utilizando pro-pé).

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

- O pré- operatório e o pós- operatório são realizados nas gaiolas, em área delimitada.
- Material descartável e cotos cirúrgicos são acondicionados em lixeiras com saco de lixo branco (para descarte de material biológico), posteriormente levados aos contêineres apropriados ou câmara fria.
- O cirurgião realiza a paramentação em sala exclusiva, de onde tem acesso ao centro cirúrgico.
- O auxiliar veterinário separa os instrumentais cirúrgicos, realiza a medicação pós – operatória, e os curativos.
- O auxiliar veterinário entrega o paciente para o proprietário, e explica as receitas médicas.
- Após cada procedimento, um auxiliar de limpeza realiza limpeza criteriosa do centro cirúrgico.
- Os prontuários são preenchidos no sistema operacional do hospital, e a ficha encaminhada ao setor de destino.
- Manter o ambiente limpo e organizado.

#### **a.13 - Esterilização de instrumentação cirúrgica:**

- Material utilizado: EPI's; Mesas; Lavadora ultrassônica; Detergente enzimático; Autoclave; Armários; Material de consume; Água destilada;
- Procedimento:
  - Os materiais chegam no setor após utilização no centro cirúrgico, trazidos pelo auxiliar de veterinário ou pelo médico veterinário.
  - Remoção mecânica das sujidades grosseiras.
  - Os instrumentais são imersos em detergente enzimático, e deixados na lavadora ultrassônica.
  - Os instrumentais são novamente escovados, e enxaguados com abundância.
  - Secagem do material.
  - Embalagem do material.
  - Autoclavagem.
  - Armazenamento do material.
  - Manter o ambiente limpo e organizado.

**a.14 - Embalagem dos instrumentais cirúrgicos:**

- Material utilizado: TNT; Fita de autoclave;
- Procedimento:
- Organização dos kits conforme necessidade.
- O material deve ser embalado em TNT, em dupla camada, e fechado utilizando fita de autoclave.

**a.15 - Prescrição de medicação necessária para tratamento do paciente:**

- Material utilizado: Receituário e Papel cartonado.
- Procedimento:
- É de responsabilidade exclusiva do médico veterinário responsável pelo atendimento do paciente a confecção de receitas e prescrições de medicamentos, assim como carimbo e assinatura das mesmas.
- Conferir antes de entregar as receitas ao responsável pelo paciente, se as dosagens dos medicamentos prescritos estão corretas, assim como via de administração.
- Conferir se a identificação do paciente e de seu responsável estão corretas nas receitas.

- Antibacterianos e medicamentos controlados devem ser prescritos em via carbonada.
- Deve estar descrito no prontuário do paciente as medicações prescritas, assim como a dosagem utilizada.

#### **a.16 - Administração:**

Setor responsável por toda a burocracia da empresa, setor administrativo e setor de controle de RH.

- Material utilizado: Computadores; Telefone; e Arquivos.
- Procedimento:
  - Prever e prover recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento das atividades.
  - Estar comprometido com as atividades das boas práticas de manipulação, melhoria continuada e garantia da qualidade.

#### **a.17 - Suprimentos:**

Setor responsável por efetuar as compras de produtos conforme orientações definidas pelos coordenadores de cada setor.

- Material utilizado: Computador; Telefone; e Arquivo.
- Procedimento:
  - Responsável pelo regulamento de compras.
  - Cuidar do contato com os fornecedores.
  - Cuidar para que não haja falta de produtos para o desenvolvimento da rotina clínica.
  - Manter dados de estoque e especificações técnicas dos produtos utilizados.
  - Conferir e encaminhar as notas fiscais dos produtos comprados para contabilidade.

#### **a.18 -Almoxarifado:**

Local onde são recebidos e armazenados todos os produtos, medicamentos, material médico e material de consumo destinado a uso no HVEP, para posterior abastecimento dos setores.

- Material utilizado: Computador; Geladeira; Armários; Termômetro de temperatura

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

mínima /máxima; Livro de registro de controlados; e Planilha de temperatura da geladeira.

- Procedimento:
- Receber os produtos conforme normas estabelecidas.
- Conferir os itens recebidos e notas fiscais.
- Informar o setor de compras sobre faltas e danificações em produtos.
- Armazenar termolábeis na geladeira.
- Anotar duas vezes por dia na planilha de controle de temperatura, as temperaturas mínimas e máximas.
- Armazenar produtos de limpeza em depósito separado do local de armazenamento de medicações e material médico.
- Armazenar material médico e medicações nos armários especificados.
- Receber, verificar e registrar em livro de controle, os medicamentos controlados.
- Armazenar os medicamentos controlados em armário com chave.
- Acompanhar os prazos de validade dos produtos.
- Cuidar da segurança e proteção de todos os itens do almoxarifado.

## **ESTRUTURA HUMANA**

A ANCLIVEPA-SP colocará a disposição a seguinte estrutura de atendimento e suporte:

### 4.1. Responsável Técnico:

Ao Responsável Técnico (RT) é atribuído referendar a qualidade do serviço prestado ao consumidor, de modo que responde civil e penalmente por eventuais danos que possam ocorrer ao proprietário decorrente de sua conduta profissional, uma vez caracterizada sua culpa, seja por negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

Responsável Técnico: Mayara Cauper Novaes

Médica Veterinária graduada pela União Pioneira de Integração Social - UPIS no primeiro semestre de 2012. Possui Residência multiprofissional em Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais pela Universidade de Brasília concluída no primeiro semestre de 2015 e especialização em Vigilância Sanitária pela IFAR. Atualmente, aluna do curso de pós-graduação em clínica médica de pequenos animais da ANCLIVEPA-SP, com conclusão prevista para 2021.

Endereço para currículo: <http://lattes.cnpq.br/5279024153460194>

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**  
**CNPJ: 45.877.305/0001-14**  
**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

## 4.2. Equipe

O Anexo I ilustra o quadro de recursos humanos e respectivos quantitativos para cada etapa de execução da parceria.

## MODELO DE GESTÃO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS

A comunicação com os usuários do HVEP utilizará as seguintes interfaces e canais de comunicação:

O HVEP disponibilizará contato por telefone, publicado nos canais de comunicação da ANCLIVEPA-SP e do IBRAM, para atendimento ao usuário. Nele, o cidadão poderá tirar dúvidas sobre funcionamento, documentação necessária para o atendimento. O telefone do HVEP é 61-996436877.

Site oficial do HVEP (<http://anclivepa-sp.com.br/2015/hospital-veterinario-publico-unidade-distrito-federal/>), onde os usuários podem ter acesso a todas as informações sobre o funcionamento do hospital, cronograma de cursos da ANCLIVEPA-SP e outras informações pertinentes. O IBRAM também disponibiliza informações por meio do site <http://www.ibram.df.gov.br/hospital-veterinario-publico-hvep/>.

## Pesquisa de Satisfação realizada pelo IBRAM

A pesquisa é realizada por intermédio de ligações aos tutores atendidos no HVEP. Além disso, formulários são distribuídos na recepção da unidade, onde o usuário pode registrar por escrito, sua reclamação ou sugestão, garantindo um canal de comunicação com o usuário de baixa renda, sem acesso a meios eletrônicos de comunicação.

A meta de satisfação do usuário na prestação do serviço deve atingir 60% de notas 'bom' ou 'ótimo' em cada quesito. Serão realizados quatro perguntas aos tutores: 1) Que nota de 1 a 4 você atribui ao atendimento prestado durante o período em que esteve no HVEP?; 2) Que nota você atribui para as estruturas físicas do ambiente hospitalar?; 3) Durante o período que esteve no HVEP houve alguma orientação sobre como garantir o bem estar ao seu animal?; e 4) Numa escala de 1 a 4 o quanto você recomendaria o HVEP para um amigo ou parente?. O universo amostral da pesquisa deverá corresponder a no mínimo 5% do total de tutores atendidos no período de avaliação do cumprimento das metas.

## Sistema Vetus para Monitoramento da Parceria

O HVEP utilizará o sistema de gestão de prontuários veterinários VETUS, programa desenvolvido inicialmente para os Hospitais Veterinários Públicos de São Paulo e Mogi das Cruzes. O sistema, que é 100% eletrônico e online, permite que todos os membros da equipe técnica, equipe administrativa tenham acesso, remoto e em tempo real a todas as informações sobre os pacientes e tutores. O sistema funciona no sistema de "esteiras", por onde o prontuário do paciente é encaminhado entre os setores do hospital, facilitando e otimizando os processos.

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

A equipe do IBRAM receberá chave de acesso ao VETUS e a todas as informações nele contidas, para realizar também em tempo real, a conferência e fiscalização de todas as atividades do HVEP.

- Os prontuários e todas as informações contidas no sistema VETUS, ficam armazenadas no servidor do sistema, durante o prazo de 10 anos.
- Os tutores dos animais terão, sempre que solicitado, relatório de atendimento do paciente, contendo todas as informações sobre procedimentos, consultas e tratamentos.
- Os dados e informações dos tutores e pacientes são confidenciais e sigilosas, devendo ser utilizadas somente para a prestação dos serviços ofertados, e disponibilizados a terceiros somente através de ordem judicial.
- O sistema VETUS disponibiliza relatórios de produção periódicos ou eventuais, sempre que solicitado pela equipe administrativa ou pela equipe técnica do IBRAM.
- Quaisquer outras informações relacionadas ao HVEP, solicitadas por terceiros ou pela imprensa, devem ser direcionadas à Comissão de Gestão/IBRAM.

## **PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE**

Consiste na apresentação de ações voltadas à promoção da saúde única, que engloba a saúde animal, pública e ambiental, e as ações relacionadas à adoção e guarda responsável, com fins de sensibilização para a redução de casos de maus-tratos e de abandono de animais. **Poderão ser desenvolvidos programas específicos de adoção e guarda responsável com o aporte de recursos financeiros externos para a parceria.**

Considerando que o tratamento humanitário dos animais é interesse comum da sociedade, o projeto do HVEP é um dos meios para se alcançar esse objetivo, oferecendo à população tratamento veterinário de qualidade, amenizando o sofrimento dos animais e da família e atuando diretamente como mecanismo de saúde única. Assim, tendo em vista que entre as missões da medicina veterinária estão a saúde e o bem-estar animal e a preservação da saúde pública, o HVEP também desempenha papel fundamental na prevenção, controle e diagnóstico de zoonoses e em atividades voltadas para garantir o desenvolvimento sustentável do meio ambiente e da sociedade.

Além disso, o HVEP realizará o trabalho de sensibilização sobre combate aos maus-tratos, guarda responsável e combate ao abandono de animais domésticos. Quando abandonados, esses animais buscam refúgio nas unidades de conservação e fragmentos de vegetação e acabam entrando em conflito com a fauna silvestre, servindo como possíveis transmissores de doenças. Uma grande porcentagem das patologias atendidas nas clínicas e hospitais veterinários pode ser prevenida com ações simples, como vacinação, castração e guarda responsável.

Os usuários terão acesso a material educativo sobre guarda responsável, necessidades básicas dos animais, cuidados de higiene e manejo, incentivo à castração como mecanismo de controle populacional, vacinação, vermifugação. Os usuários assistirão ainda a vídeo educativo, a ser transmitido na recepção do HVEP, durante o período de funcionamento do

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

hospital.

## **PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES**

Oportunamente, poderá ser submetido à análise da Comissão de Gestão Plano de Mobilização de Recursos Complementares, para desenvolvimento ou ampliação das ações do objeto.

Considerando os benefícios sociais e ambientais promovidos pelos serviços veterinários gratuitos da ANCLIVEPA-SP, o HVEP poderá arrecadar recursos de patrocinadores do setor privado, público e/ou da sociedade civil para desenvolver e manter suas operações diárias, e ampliar os serviços veterinários prestados à população.

A ANCLIVEPA-SP poderá disponibilizar pela internet, ferramenta onde os interessados podem contribuir com doação mensal ou única.

A ANCLIVEPA-SP poderá realizar contato com empresas privadas, principalmente voltadas para o seguimento PET, interessadas na divulgação de suas marcas através de ações publicitárias nas instalações do HVEP. A participação poderá ocorrer das seguintes formas: doação em dinheiro; doação de Produtos; e doação de equipamentos.

A ANCLIVEPA poderá oferecer cursos na área veterinária, a ser ministrado nas dependências do HVEP, sendo que o lucro aferido será direcionado para ações no HVEP.

As parcerias para captação de recursos complementares devem ser previamente aprovadas Brasília Ambiental mediante apresentação de projetos específicos.

## **PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO**

Com a grande casuística e demanda dos Hospitais Públicos Veterinários, o volume de informações de relevância científica gerada, viabiliza uma excelente fonte de dados na medicina veterinária de pequenos animais.

A ANCLIVEPA-SP irá estimular a produção de trabalhos científicos e projetos de pesquisa, e divulgação dos dados coletos no HVEP para toda a comunidade científica, nacional e internacional.

A ANCLIVEPA-SP poderá realizar parcerias com as Faculdades de Medicina Veterinária que existem atualmente no Distrito Federal, para realização de trabalhos de extensão. Outrossim, a OSC parceira poderá implementar ações de ensino de graduação, técnico especializado e pós graduação.

Poderá ser implementado Programa de Aprimoramento em Medicina Veterinária no HVEP, voltado para a educação em serviço, destinado às categorias profissionais que integram a área da saúde. Caracteriza-se como um programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais da Medicina Veterinária no mercado de trabalho.

As ações de pesquisa, ensino e extensão devem ser previamente aprovadas mediante

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

apresentação de projetos específicos.

## **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Atendimentos de Segunda à Sexta das 08h00 às 17h00 mediante a retirada de senha.

Serão entregues 50 senhas, 30 para atendimento normal e 20 exclusivamente para atendimento emergencial. São realizadas triagens durante a entrega de senhas para caracterizar o estado clínico (casos de emergência) do animal. A entrega das senhas ocorrerá a partir das 8 horas e vai até às 10 horas ou até o limite de senhas diárias ser atingido. Para a entrega de senhas emergenciais, o prazo será até às 15 horas.

## **METAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO**

A. Metodologia de monitoramento:

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas neste Plano de Trabalho serão realizados pela Comissão Gestora da parceria instituída pelo IBRAM, que emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação para cada etapa, conforme cronograma de execução edesembolsos. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter os seguintes elementos: descrição sumária do objeto da parceria; análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; e valores transferidos pela administração pública distrital.

Para confecção destes relatórios serão realizadas visitas técnicas in loco para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades programadas em cada etapa do cronograma de execução edesembolsos.

Durante a visita técnica, que poderá ou não ser previamente notificada à ANCLIVEPA-SP, a comissão gestora deverá ter acesso integral a todas as instalações do HVEP, podendo fazer registros fotográficos, entrevistar usuários e funcionários, ter acesso a sistemas e demais ações necessárias para a verificação do objeto.

Além das visitas técnicas, a comissão gestora realizará a conferência dos atendimentos por amostragem, a análise das informações registradas no sistema VETUS e no sistema de Ouvidoria do IBRAM e promoverá pesquisas de satisfação com os usuários.

As parcerias mobilizadas para captação de recursos complementares serão verificadas conforme metodologia prevista nos projetos específicos, previamente aprovados.

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos, notícias e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados da parceria.

A comissão gestora deve acompanhar o cumprimento das obrigações das partes previstas no Termo de Colaboração, incluindo a prestação dos serviços mínimos previstos no Edital de Chamamento.

Os relatórios deverão ser finalizados em até 25 dias após o início da próxima etapa. Os

desembolsos referentes às etapas de execução da parceria não estão vinculados à finalização dos relatórios nem com seus resultados, no entanto, medidas para adequação da prestação de serviço podem ser indicadas, incluindo a solicitação de prestação de contas.

## B. Indicadores e Metas

B.1 Administração de Medicamentos: contagem do número de aplicações medicamentosas via oral, endovenosa, intramuscular e subcutânea, assim como realização de soroterapia, realizadas na etapa, mediante emissão de relatório do sistema VETUS.

B.2 Cirurgias: contagem do número de cirurgias geral, oncológica, ortopédica ou outras realizadas na etapa, mediante emissão de relatório do sistema VETUS.

B.3 Consultas: contagem do número de consultas clínicas, cirúrgicas, ortopédicas ou outras realizadas na etapa, mediante emissão de relatório do sistema VETUS.

B.4 Exames de imagem: contagem do número de radiografias, ultrassonografias ou outras realizadas na etapa, mediante emissão de relatório do sistema VETUS.

B.5 Serviços laboratoriais: contagem do número de exames laboratoriais tais como hematológicos, bioquímicos e parasitológicos realizados na etapa, mediante emissão de relatório do sistema VETUS.

B.6 Ações de Educação em Saúde: número de atividades do plano de educação em saúde executadas na etapa. A ANCLIVEPA fornecerá, quando solicitada, as informações sobre a execução das ações de educação em saúde realizadas em cada etapa.

B.7 Grau de satisfação do usuário: percentual obtido em pesquisa de satisfação realizada pela comissão gestora aferindo a percepção de qualidade no atendimento e dos procedimentos médicos veterinários.

As metas dos indicadores B.1 a B.6 estão dispostas na tabela do item V – Cronograma de Execução e Desembolso.

A meta do indicador B.7 é de 60% de avaliações positivas conforme metodologia descrita a seguir.

Anualmente, serão reavaliados os indicadores de qualidade, podendo ser alterados, suprimidos, substituídos ou introduzidos novos parâmetros e metas, sempre que assim exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para o HVEP.

## C. Metodologia da pesquisa de satisfação

A pesquisa de satisfação deverá abranger uma amostra estatisticamente significativa do total de usuários no período. A pesquisa poderá ser feita verbalmente ou digitalmente, podendo ser anônima, apenas com identificação numérica.

A pesquisa conterá questionamentos para os quais o usuário dará nota de 1 a 4. As questões serão estabelecidas em conjunto entre o IBRAM e a ANCLIVEPA-SP, de forma a possibilitar avaliar a satisfação do usuário em relação: o atendimento prestado ao animal e

tutor nos processos de recepção e triagem; à qualidade das estruturas físicas do ambiente hospitalar; aos mecanismos de promoção de educação em saúde. A meta de satisfação na prestação de serviço é de no mínimo 60% de notas 3 ou 4 em cada quesito.

Além dos quesitos relacionados à satisfação, o IBRAM poderá utilizar as ferramentas de pesquisa para verificar a adequação dos atendimentos realizados pela ANCLIVEPA-SP.

#### D. Prestação de Contas Anual e Final

A cada período de 12 meses a ANCLIVEPA-SP apresentará um relatório de execução do objeto que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

### PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

Para a execução do objeto, está previsto o repasse de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para o período de 60 meses.

TIPO DE DESPESA	ETAPA 8	ETAPA 9	ETAPA 10
Recursos Humanos	R\$ 715.694,40	R\$ 715.694,40	R\$ 715.694,40
Infraestrutura	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
Mobiliário	-	-	-
Equipamentos/móveis clínicos	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Contratação de serviços	R\$ 55.656,00	R\$ 55.656,00	R\$ 55.656,00
Medicamentos	R\$ 80.560,00	R\$ 80.560,00	R\$ 80.560,00
Material de consumo	R\$ 124.000,00	R\$ 124.000,00	R\$ 124.000,00
Outras despesas	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>R\$ 1.057.910,40</b>	<b>R\$ 1.057.910,40</b>	<b>R\$ 1.057.910,40</b>

Caso as ações para a formação de parcerias repercutam em arrecadação de receitas complementares, esses valores poderão ser utilizados mediante aditivo desse plano de trabalho.

A tabela supracitada deve balizar os gastos dos recursos disponibilizados na parceria, inclusive para fins de análise da prestação de contas anual, e poderá ser modificada, conforme a necessidade de remanejamento dos valores entre os tipos de despesas, mediante apostilamento.

Os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, nos termos do inciso V, do artigo 28 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, já estão inseridos na rubrica "recursos humanos", mediante o provisionamento de 80% sobre o total dos salários.

O detalhamento da tabela acima, com a descrição dos itens, quantitativos e valores, está descrito no Anexo I.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSOS (2019)

ETAPA	PERÍODO	DATA DE REPASSE	VALOR DE REPASSE	INDICADORES	METAS
5	Abril, maio, junho e julho de 2019	Até último dia útil do mês de março.	R\$ 1.057.910,40	B1 Adm. Medicamentos	8500
				B2 Cirurgias	400
				B3 Consultas	2320
				B4 Exames de imagem	1600
				B5 Serviços laboratoriais	5000
				B6 Ações Educ. Saúde	16
				B7 Satisfação do usuário	60%
6	Agosto, setembro, outubro e novembro de 2019	Até último dia útil do mês de julho	R\$ 528.955,20	B1 Adm. Medicamentos	8500
		Até último dia útil do mês de setembro	R\$ 528.955,20	B2 Cirurgias	400
				B3 Consultas	2320
				B4 Exames de imagem	1600
				B5 Serviços laboratoriais	5000
				B6 Ações Educ. Saúde	16
		B7 Satisfação do usuário	60%		
7	Dezembro de 2019, janeiro, fevereiro e março de 2020	Até último dia útil do mês de novembro	R\$ 1.057.910,40	B1 Adm. Medicamentos	8500
				B2 Cirurgias	400
				B3 Consultas	2320
				B4 Exames de imagem	1600
				B5 Serviços laboratoriais	5000
				B6 Ações Educ. Saúde	16
				B7 Satisfação do usuário	60%
Unidade Móvel	Outubro, novembro e dezembro de 2019	Até o último dia de setembro de 2019	R\$ 480.000,00	B1 Cirurgias	1800
				B2 Administração de vermífugo	1000

**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**

**CNPJ: 45.877.305/0001-14**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

				B3 Administração de vacinas	1000
				B4 Ações de Educação e Saúde	12
				B5 Satisfação do usuário	60
8	Abril, maio, junho e julho de 2020	Até último dia útil do mês de março	R\$ 1.057.910,40	B1 Adm. Medicamentos	10500
				B2 Cirurgias	400
				B3 Consultas	2320
				B4 Exames de imagem	2000
				B5 Serviços laboratoriais	6000
				B6 Ações Educ. Saúde	16
				B7 Satisfação do usuário	60%
9	Agosto, setembro, outubro e novembro de 2020	Até último dia útil do mês de julho	R\$ 1.057.910,40	B1 Adm. Medicamentos	10500
				B2 Cirurgias	400
				B3 Consultas	2320
				B4 Exames de imagem	2000
				B5 Serviços laboratoriais	6000
				B6 Ações Educ. Saúde	16
				B7 Satisfação do usuário	60%
10	Dezembro de 2020, janeiro, fevereiro e março de 2021	Até último dia útil do mês de novembro	R\$ 1.057.910,40	B1 Adm. Medicamentos	10500
				B2 Cirurgias	400
				B3 Consultas	2320
				B4 Exames de imagem	2000
				B5 Serviços laboratoriais	6000
				B6 Ações Educ. Saúde	16
				B7 Satisfação do usuário	60%

## POSTO AVANÇADO DO HVEP

### A importância de um programa de sanidade de animais domésticos

O controle reprodutivo dos animais domésticos é tema de significativa importância, especialmente porque interfere diretamente no meio em que vivemos, na saúde pública e na saúde animal. Uma das estratégias de controle é a esterilização dos animais domésticos, impedindo o crescimento exponencial das populações. A superpopulação de cães e gatos domésticos gera diversos problemas, como por exemplo, ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas ou filhotes destinados, sem critério, para pessoas que não assumem a guarda responsável desses. Uma parte considerável destes animais acaba em situação não domiciliada ou semi-domiciliada, com acesso às ruas, tornando-se animais errantes que são maltratados, e inseridos nas cadeias de transmissão de zoonoses. Esses animais podem ainda envolver-se em acidentes de trânsito, mordeduras e colocar em risco a fauna silvestre e seus habitats.

### O contexto do projeto

Com esse projeto, pretende-se levar o Castramóvel à regiões carentes do Distrito Federal. Trata-se de um trailer totalmente adaptado e equipado para a realização de atendimento ambulatorial e cirurgias de castração. Conta com duas mesas cirúrgicas, áreas para recebimento, recuperação dos animais e paramentação dos profissionais (Fotos 4 e 5). A localização de instalação será mediada pela Administração Regional que receberá o veículo, de forma a oferecer melhores condições de infraestrutura à população (água, banheiros) e segurança para o trailer e trabalhadores. Para melhor receber a população serão disponibilizados bancos estendidos.



**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**  
**CNPJ: 45.877.305/0001-14**  
**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1620-11º andar São Paulo-SP Tel: (11) 2373-9465**

**Foto 4. Castramóvel do IBAM.****Foto 5. Cirurgia de castração no Castramóvel.**

### **A execução do projeto**

O escopo do objeto da parceria envolve recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de imagem, acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para a prestação de serviços veterinários em cães e gatos. Dessa forma, entende-se que o escopo da parceria contempla a execução da proposta, uma vez que prevê a realização de atendimento clínico aos animais seguido de cirurgia, sendo o Castramóvel um posto avançado de atendimento do Hospital Veterinário Público - HVEP.

O desenvolvimento das ações consistirá no atendimento do animal por meio de cadastro prévio, de forma a agendá-los para a cirurgia de castração. Trata-se de uma cirurgia eletiva, então apenas animais saudáveis poderão ser submetidos. Os animais do local podem não estar em boas condições de saúde, sendo portadores de verminoses e hemoparasitas, ou seja, é necessária avaliação prévia e tratamento. Os casos mais simples receberão atendimento ambulatorial e os mais complexos serão encaminhados para o HVEP. Quando conveniente, também serão realizados exames laboratoriais, que serão processados no laboratório do HVEP. Uma vez considerado apto, o animal será encaminhado para a realização da cirurgia de castração (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia). As cirurgias serão realizadas na unidade móvel, com técnica cirúrgica, anestesia, recursos

humanos e materiais que garantam a assepsia, o bem-estar e a segurança dos animais. A Anclivepa-SP será responsável por obter as autorizações necessárias ao funcionamento do projeto, assim como disponibilizar número de telefone 24h para atendimento de dúvidas e intercorrências.

Durante a execução do projeto será disponibilizado um automóvel do tipo pick-up ou minivan para o transporte de cães e gatos. O intuito é auxiliar aquelas pessoas que não tem condições de levar seus animais ao local, bem como agilizar a logística de transporte de materiais médicos, materiais esterilizados, resíduos de saúde entre a unidade móvel e o HVEP. Parte das vagas disponíveis poderá ser destinada a grupos organizados de proteção animal, protetores independentes e ONGs de proteção animal doDF. O acompanhamento do projeto será realizado pelo IBRAM, que também ficará responsável por verificar o cumprimento das metas estabelecidas e a satisfação do público atendido (por meio de entrevistas telefônicas ou presenciais conforme modelo executado no HVEP).

#### **Da execução do projeto**

Este projeto poderá ser realizado a qualquer momento, desde que haja autorização prévia do Brasília Ambiental, sendo que as castrações deverão compor o indicador de cirurgias realizadas.



**PLANO DE TRABALHO - HVEP 2020-2021**

RECURSOS HUMANOS		9ª ETAPA	DEZ		JAN		FEV		MAR		10ª ETAPA
ITEM	VALOR UNIT.	TOTAL	Qtde	Valor (R\$)	TOTAL						
Responsável Técnico	R\$ 7.382,00	R\$ 29.528,00	1	R\$ 7.382,00	R\$ 29.528,00						
Médicos Veterinários	R\$ 4.800,00	R\$ 192.000,00	10	R\$ 48.000,00	R\$ 192.000,00						
Técnico em Esterilização	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	1	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00						
Auxiliares Veterinários	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00	5	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00						
Gerente Administrativo	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00	1	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00						
Gerente de Suprimentos	R\$ 5.500,00	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -						
Gerente de RH	R\$ 5.500,00	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -						
Consultor MROSC / Contador	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00	1	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00						
Assistentes Administrativos	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	2	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00						
Encarregado de Almoxarifado	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	1	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00						
Recepcionista	R\$ 2.880,00	R\$ 46.080,00	4	R\$ 11.520,00	R\$ 46.080,00						
Auxiliar Serviços Gerais (limpeza)	R\$ 1.400,00	R\$ 22.400,00	4	R\$ 5.600,00	R\$ 22.400,00						
ENCARGOS TRABALHISTAS (80%)	(SOMA RH)	R\$ 318.086,40	80%	R\$ 79.521,60	R\$ 318.086,40						
<b>Total</b>		<b>R\$ 715.694,40</b>		<b>R\$ 178.923,60</b>		<b>R\$ 178.923,60</b>		<b>R\$ 178.923,60</b>		<b>R\$ 178.923,60</b>	<b>R\$ 715.694,40</b>

INFRAESTRUTURA		9ª ETAPA	DEZ		JAN		FEV		MAR		10ª ETAPA
ITEM	VALOR UNIT.	TOTAL	Qtde	Valor (R\$)	TOTAL						
Manutenção predial e pequenos reparos		R\$ 16.000,00		R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
Tenda piramidal 10 x 10	R\$ 6.500,00	R\$ -	0	R\$ 0,00	R\$ -						
<b>Total</b>		<b>R\$ 16.000,00</b>		<b>R\$ 4.000,00</b>		<b>R\$ 4.000,00</b>		<b>R\$ 4.000,00</b>		<b>R\$ 4.000,00</b>	<b>R\$ 16.000,00</b>

EQUIPAMENTOS/ MÓVEIS CLÍNICOS		9ª ETAPA	DEZ		JAN		FEV		MAR		10ª ETAPA
ITEM	VALOR UNIT.	TOTAL	Qtde	Valor (R\$)	TOTAL						
Reserva de contingência para manutenção e aquisição equipamentos		R\$ 60.000,00		R\$ 15.000,00		R\$ 15.000,00		R\$ 15.000,00		R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		9ª ETAPA	DEZ		JAN		FEV		MAR		10ª ETAPA
ITEM	VALOR UNIT.	TOTAL	Qtde	Valor (R\$)	TOTAL						
Instalação de rede de informática		R\$ -									R\$ -
Aluguel de 16 computadores	R\$ 160,00	R\$ 10.240,00	16	R\$ 2.560,00	R\$ 10.240,00						
Sistema de Gerenciamento hospitalar - Vetus (15 licenças)	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00	1	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00						
Serviços laboratoriais externos		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -
Serviços de telefonia		R\$ 2.000,00		R\$ 500,00		R\$ 500,00		R\$ 500,00		R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
Serviços contábeis	R\$ 954,00	R\$ 3.816,00	1	R\$ 954,00	R\$ 3.816,00						
Reserva de contingência para serviços		R\$ 32.000,00		R\$ 8.000,00		R\$ 8.000,00		R\$ 8.000,00		R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 55.656,00</b>		<b>R\$ 13.914,00</b>		<b>R\$ 13.914,00</b>		<b>R\$ 13.914,00</b>		<b>R\$ 13.914,00</b>	<b>R\$ 55.656,00</b>

MEDICAMENTOS		9ª ETAPA	DEZ		JAN		FEV		MAR		10ª ETAPA
ITEM	VALOR UNIT.	TOTAL	Qtde	Valor (R\$)	TOTAL						
Aquisição de medicamentos diversos		R\$ 80.560,00		R\$ 20.140,00		R\$ 20.140,00		R\$ 20.140,00		R\$ 20.140,00	R\$ 80.560,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 80.560,00</b>		<b>R\$ 20.140,00</b>		<b>R\$ 20.140,00</b>		<b>R\$ 20.140,00</b>		<b>R\$ 20.140,00</b>	<b>R\$ 80.560,00</b>

MATERIAL DE CONSUMO		9ª ETAPA	DEZ		JAN		FEV		MAR		10ª ETAPA
ITEM	VALOR UNIT.	TOTAL	Qtde	Valor (R\$)	TOTAL						
Aquisição de materiais médico-hospitalar, expediente e de limpeza		R\$ 112.000,00		R\$ 28.000,00		R\$ 28.000,00		R\$ 28.000,00		R\$ 28.000,00	R\$ 112.000,00
Reagentes e materiais laboratoriais		R\$ 12.000,00		R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 124.000,00</b>		<b>R\$ 31.000,00</b>		<b>R\$ 31.000,00</b>		<b>R\$ 31.000,00</b>		<b>R\$ 31.000,00</b>	<b>R\$ 124.000,00</b>

OUTRAS DESPESAS		9ª ETAPA	DEZ		JAN		FEV		MAR		10ª ETAPA
ITEM	VALOR UNIT.	TOTAL	Qtde	Valor (R\$)	TOTAL						
Despesas cartoriais		R\$ -									R\$ -
Hospedagem e alimentação		R\$ 2.000,00		R\$ 500,00		R\$ 500,00		R\$ 500,00		R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
Produção de vídeo		R\$ -									R\$ -
Despesas com transporte pessoal		R\$ 4.000,00		R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Despesas com frete		R\$ -									R\$ -
Unidade Móvel do HVEP (detalhes dos custos no anexo II)											
<b>Total</b>		<b>R\$ 6.000,00</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

VALOR TOTAL DAS DESPESAS		9ª ETAPA	DEZ		JAN		FEV		MAR		10ª ETAPA
		TOTAL	Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		TOTAL
		R\$ 1.057.910,40	R\$ 264.477,60		R\$ 264.477,60		R\$ 264.477,60		R\$ 264.477,60		R\$ 1.057.910,40
Acumulado		R\$ 2.115.820,80	R\$ 2.380.298,40		R\$ 2.644.776,00		R\$ 2.909.253,60		R\$ 3.173.731,20		R\$ 3.173.731,20

DESEMBOLSO ATUALIZADO												
Acumulado												
DESEMBOLSOS DESDE O INÍCIO DA PARCERIA		R\$ 9.334.547,07										R\$ 10.392.457,47
Total de gastos da 1a a 7a etapa (2018-2020) =		R\$ 7.218.726,27										